

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 001/2025 -
CMDPI**



**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM
APRESENTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL (OSCS) OU POR ORGANIZAÇÕES
GOVERNAMENTAIS A SEREM FINANCIADOS COM
RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DO IDOSO DE SILVÂNIA-GO.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, no uso de suas atribuições, como órgão colegiado, paritário e deliberativo nos termos da Lei Municipal nº 1.670, de 12 de dezembro de 2012, que criou este Conselho, nos termos da Lei Municipal nº 1.703 de 27 de junho de 2013, que criou o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI),

Considerando a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, e alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.423/2022, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa,

Considerando a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre política nacional do Idoso,

Considerando a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.797, de 2019, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e outros.

Considerando o que prescreve a Resolução nº 19, de 27 de junho de 2012, do Conselho Nacional do Idoso, que estabelece critérios para a utilização dos recursos do Fundo Nacional do Idoso e para o seu funcionamento,

Considerando o que prescreve a Lei Municipal 1.670/12, de 12 de dezembro de 2012, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,

Considerando o Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Silvânia, Goiás, conforme discriminado no ANEXO I.

Considerando a Resolução nº005/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que aprova a Publicação deste Edital.



**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
Idosa
Silvânia - Goiás**

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º – Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos a serem patrocinados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, em consonância com o disposto na Lei Municipal 1.670/12, de 12 de dezembro de 2012, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências correlatas”.

Art. 2º – Os projetos devem contemplar os seguintes direitos fundamentais, sem prejuízo de outros aqui não discriminados, sendo: promover a efetivação e preservação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária trazendo melhoria na qualidade de vida, autonomia da pessoa idosa, incentivando sua socialização através de atividades físicas e intelectual que resgatem e valorizem seu papel social, suas experiências e seus saberes proporcionados em ambientes adequados para o seu acolhimento e desenvolvimento humano, para preservação de sua saúde física e mental, e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Parágrafo único. O financiamento será destinado à execução de projetos conforme dispõe a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 e alterações promovida pela Lei Federal nº 14.423/2022, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 3º - As Entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 8.842, de 1994, assim como pelo planejamento e execução de projetos de proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, em regime de:

- a) Oferta de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Preservação dos vínculos familiares;
- c) Atendimentos em grupos;
- d) Participação da pessoa idosa em atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
- f) Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Silvânia - Goiás

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 4º - A entidade de atendimento deve estar cadastrada e com registro de entidades no CMDPI – Silvânia/GO, no prazo mínimo de um ano para apresentação de projetos a serem custeados pelo FMDI.

Parágrafo Único - A entidade deverá estar em dia com suas prestações de contas das doações anteriores diante do CMDPI.

Art. 5º - Os recursos captados pelo Fundo Municipal do Idoso devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações, voltadas ao atendimento da pessoa idosa sob a orientação e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de um plano de aplicação de recursos, sendo:

I - Projetos que oportunizem o alcance das pessoas idosas à saúde, ao bem-estar, ao lazer;

II - Aquisição de material de consumo para o atendimento da pessoa idosa em vulnerabilidade;

III - Projetos de prevenção, segurança, investigação, notificação;

IV - Capacitação de recursos humanos;

V - Repasses a título de convênio ou consórcio, vedado a utilização no cálculo do critério per capita.

Art. 6º - Cada Secretaria Municipal, bem como as organizações da Sociedade Civil só poderão apresentar um único projeto, com ações de atendimento às pessoas idosas, atendendo os eixos:

- Atividades de garantia dos direitos das pessoas idosas;
- Atividades que envolvam a participação da família;
- Qualificação Profissional;
- Atividades que proporcionam cuidados à saúde da pessoa idosa;
- Atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- Ações que ofereçam condições adequadas de habitabilidade.

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 7º - Os projetos deverão ser elaborados conforme consta do anexo II e deverão garantir em suas propostas ações conforme o **Art. 5º e 6º** deste edital, sendo os mesmos critérios destes artigos subsídios de desclassificação quando não cumprirem estes requisitos conforme resolução 011/2025CMDPI, resolução em anexo.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Silvânia - Goiás

Art. 8º - O protocolamento dos projetos deverá ser em até **30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do presente edital, impreterivelmente, na **sede do CMDPI**, situada na Praça do Rosário nº440, centro, de segunda à sexta, das 7:30h às 11:30h e das 13h às 17h.

Parágrafo único – Os projetos deverão ser entregues impressos e/ou em mídia digital, utilizando-se as linguagens *word ou excel*.

Art. 9º - São documentos necessários no ato da entrega do projeto:

- I - Ata de eleição da diretoria, em exercício (ONG's), Decreto de nomeação do Secretário Municipal (Governamental);
- II - Certificado de registro no CMDPI atualizado (cópia);
- III - Ofício de encaminhamento do Projeto assinado pelo presidente da organização da sociedade civil ou gestor da administração pública.

Art. 10 – O CMDPI fará publicar, no site da Prefeitura Municipal de Silvânia, a lista dos projetos apresentados que serão submetidos a análise dos membros deste Conselho.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS

Art. 11 – O Projeto poderá incluir o pagamento de custos indiretos (atividade meio) necessários à execução do objeto em até 15% (quinze por cento) do valor a ser patrocinado.

§ 1º – Considera-se atividade meio “aquela que não é inerente ao objetivo principal do projeto, porém aquela que se refere a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços junto aos idosos, tais como: fisioterapeuta, psicólogo, profissional de saúde, de assistência social, terapia ocupacional e outros não menos importantes, pois trata-se de serviços necessários, porém que não tem relação direta com a atividade principal”.

§ 2º – Entende-se como atividade fim, “aquela que caracteriza o objetivo principal à sua destinação, que levará a conclusão do objeto do projeto”.

Art. 12 – O projeto **não** poderá contemplar:

- I – Despesas maiores que 40% (quarenta por cento) do valor financiado do projeto com recursos humanos;
- II – Gratificação e despesas com segurança patrimonial;
- III – Aditamento com alteração do objeto;
- IV – Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;



**Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa
Idosa
Silvânia - Goiás**

- V – Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;
- VI – Investimento em aquisição, ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da pessoa idosa;
- VII – Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, se não justificada a demanda;
- VIII – Despesas em data anterior e posterior à vigência do financiamento.

**CAPÍTULO V
DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 13 – A análise dos projetos será realizada por meio da apreciação da Comissão de projetos e editais do CMDPI, constituída através de Resolução.

§1º – Caso haja necessidade de ajustes no projeto, bem como inserção ou substituição de documentos, a Organização da Sociedade Civil ou da Administração Pública (Secretaria Municipal) será comunicada para proceder esclarecimentos e efetuar eventuais adequações, no prazo de até 5(cinco) dias corridos improrrogavelmente, sob pena de desclassificação do projeto.

§2º - A aprovação de projetos é de responsabilidade do Conselho.

Art. 14 – Só serão analisados os projetos que estiverem com a documentação em consonância com o estipulado neste edital, na ocasião em que forem encaminhados para análise da Comissão de Projetos e Editais do CMDPI.

Art. 15 – O calendário do presente edital é o que segue:

- I – Apresentação dos projetos: 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do edital;
- II – Publicação da lista dos projetos protocolados: até 3 (três) dias úteis, após o prazo de entrega dos projetos;
- III – Publicação Preliminar dos Projetos Aprovados: até 30 (trinta) dias corridos, a contar do prazo estipulado no inciso II.
- IV – Prazo de Recurso: 3 (três) dias úteis, após a publicação do resultado preliminar – inciso III.
- V – Prazo Contra Recurso: 3 (três) dias úteis, após o estabelecido no inciso IV.
- VI – Prazo de Julgamento de Recursos: até 5 (cinco) dias úteis após protocolamento de razões recursais e contrarrazões.
- VII – Após o prazo estabelecido no inciso VI, será publicado o resultado FINAL.

Art. 16 - Os projetos serão priorizados e classificados para aprovação de acordo com os seguintes itens:

- I – Estratégias de articulação com o Poder Executivo, no intuito de consolidar a proposta como uma política pública;
- II – Projetos que realizem atendimento contínuo a pessoa idosa;
- III – Projetos que atendam número representativo de pessoas idosas;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Silvânia - Goiás

IV - Melhor custo benefício levando em consideração os valores quantitativos e os resultados qualitativos;

V - Apresentar proposta de compromisso de início de execução do projeto em até 30 dias após a liberação da verba.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 17 – O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDI terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses.

Art. 18 – O valor que o FMDI investirá nos projetos será de acordo com a disponibilidade dos recursos nele existente, de forma que não deixe de existir reserva para emergências.

Parágrafo único – O patrocínio dos projetos, ocorrerá mediante prévia avaliação e deliberação da plenária do CMDPI e a disponibilidade de recursos do FMDI.

Art. 19 – Durante a execução do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades para análise técnica do conselho, trimestralmente, independente do relatório de prestação de contas financeira.

CAPÍTULO VII DO REPASSE

Art. 20. A movimentação dos recursos financeiros transferidos do projeto, objeto do Convênio, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Fomento;

II - Pagamentos realizados exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

III - Será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final.

IV - Os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras poderão ser, mediante prévia autorização da Concedente, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Convênio desde que devidamente justificadas e em conformidade com o Plano de Trabalho.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Silvânia - Goiás

Art. 22. Serão considerados na análise da prestação de contas os seguintes relatórios elaborados por representantes do CMDPI:

- I - Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução do objeto;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de fiscalização e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Convênio.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 - Nos materiais de divulgação das ações do projeto que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é obrigatória a referência como “Patrocínio” do CMDPI e do FMDI como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. Qualquer tipo de divulgação não poderá ser usado imagens dos idosos, sob pena de ser cientificado o Ministério Público para as providências legais, bem como o autor do projeto será declarado inidôneo para apresentação de novos projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 24 – As situações não previstas neste edital ou demais legislações, estarão sujeitas à decisão da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Silvânia, Goiás, que possui caráter soberano.

Art. 25 – Este Edital foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária do Conselho realizada em 03 de abril de 2025, entrando em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Questionamentos e omissões serão resolvidos administrativamente pelo Conselho, independentemente de interpelações judiciais, sendo estes apreciados pelos membros da comissão de análise de projetos conforme resolução nº010/2025CMDPI, anexo III.

Art. 27 - Fica eleito o Foro da Comarca de Silvania, GO, para resolver questionamentos alusivos ao presente Edital, que não seja resolvido administrativamente.

Silvânia, GO, 19 de agosto de 2025.


Marcia Maria da Silva
Presidente do CMDPI
**CMDPI - Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa Idosa de Silvânia**
Lei Municipal Nº 1670/12


Maria Valéria da Silva Araújo
Gestora do FMDPI
Maria Valéria da Silva Araújo
Secretaria Municipal desenvolvimento
Social, Habitação e Apoio à Mulher
Decreto: 004/2025

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



Resolução Nº 011/CMDPI/2025

*Instituir Critérios para seleção de Projetos a Serem
Financiados Pelo Fundo Municipal dos Direitos do
Idoso de Silvânia-Go.*

O CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Silvânia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal 1.670/12, em reunião ordinária, que aconteceu às 08:00 horas no dia 07 de maio do ano de 2025, com a participação da maioria de seus membros,

Considerando que para seleção de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso deve-se obedecer alguns critérios essenciais para o melhor atendimento das pessoas idosas do município;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) conforme o Plano de Aplicação deste fundo conforme os eixos e objetivos a seguir:

- I - Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa
- II - Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
- III- Realização de programas, projetos e ações para as pessoas idosas nas áreas que visem garantir todos os direitos fundamentais, assegurados por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade, e dar condições de habitabilidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE

Silvânia, 12 de maio de 2025.

Marcia Maria da Silva
Presidente do CMDPI

ANEXO II

NOME DA ENTIDADE

Projeto:

IDENTIFICAÇÃO:

Endereço:
Regional Sudoeste
Fone: (62)
E-mail:
Site:
CNPJ:

Silvânia, mês , ano.

1-APRESENTAÇÃO

2- JUSTIFICATIVA – (Porque?)

3-OBJETIVO GERAL

3-1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4- PÚBLICO ALVO – (descrever perfil)

5- METODOLOGIA

6- SOLICITAÇÃO (recursos materiais)

Material	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Total			

7- CONTRAPARTIDA

9- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Silvânia, dia, mês e ano.

Assinatura

Sugestão de modelo padrão:

Papel A4

Margens: superior e esquerda 3,0; Inferior e direita – 2,0

Entre linhas – 1,5

Letra arial 12 e 14 negrito para títulos

Modelo: capa

Projeto:

1-APRESENTAÇÃO

2- JUSTIFICATIVA – (porque?)

3-OBJETIVO GERAL

3-1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4- PÚBLICO ALVO – (descrever perfil)

5- METODOLOGIA

6- SOLICITAÇÃO – (recursos materiais)

7- CONTRAPARTIDA

9- PRESTAÇÃO DE CONTAS